



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº2/2022/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2022

Dispõe sobre a organização didático-pedagógica para o ano letivo 2022, considerando o retorno seguro ao ensino presencial.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), Extensão (Proex) e Gestão de Pessoas (PROGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs),

Considerando a Portaria MEC nº 1030, de 1º de dezembro de 2020 (atualizada pela Portaria MEC nº 1038, de 7 de dezembro de 2020) e a Portaria MEC nº 1096, de 30 de dezembro de 2020 que dispõem sobre o retorno às aulas presenciais e o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos superiores e técnicos de nível médio;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (atualizada pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021) que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CONSUP nº 133/2021 que dispõe sobre as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS;

Considerando a Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público Federal ao IFSULDEMINAS sob o nº 1.22.013.000255/2021-43.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as orientações para organização didático-pedagógica do ano letivo 2022, considerando o retorno seguro ao ensino presencial.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 2º. As atividades do ano letivo de 2022 ocorrerão de forma presencial, resguardando os efeitos da Resolução CONSUP nº 133/2021 para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A manutenção das atividades letivas remota ou semipresencial é uma condição excepcional autorizada para algumas situações:

- a. Estudantes que se enquadram em grupo de risco para COVID-19 nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2021.
- b. Professores que se enquadram em grupo de risco para COVID-19 nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, mediante avaliação da chefia imediata.

c. Existência de conflitos de horários, para os casos da oferta de aulas práticas laboratoriais e de campo interrompidas de períodos letivos anteriores.

d. Reposição de aulas nos sábados letivos.

e. Suspensão da turma/turno/escola em virtude de surto de COVID-19 nos termos do art. 8º.

I. A condição de excepcionalidade do ensino remoto ou semipresencial visa a garantia da segurança e preservação da vida de servidores e estudantes.

II. A manutenção da condição de excepcionalidade do ensino remoto ou semipresencial está condicionada à existência de determinação legal, podendo ser revogada imediatamente por determinação de órgãos superiores.

Art. 3º. A presencialidade do ano letivo 2022 está condicionada à revisão e observância dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelas unidades.

Parágrafo único. A higienização das mãos e a utilização de máscara são obrigatórios para os estudantes e servidores da instituição.

I. A não utilização da máscara, em caso de reiteração, pode ensejar infração disciplinar ao estudante, nos termos do inciso I a IV do art. 13 da Resolução CONSUP nº 118/2016.

Art. 4º. No planejamento do ano letivo de 2022 está garantido aos campi a possibilidade dos cursos e turmas organizarem as atividades letivas de substituição dos sábados letivos de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. Na ocorrência de atividades remotas, os campi deverão zelar por seu acompanhamento e garantia dos recursos pedagógicos para sua realização.

Art. 5º. É recomendado que sejam ofertadas de forma prioritária as disciplinas e/ou aulas práticas laboratoriais ou de campo interrompidas de períodos letivos anteriores.

§ 1º. A recomendação aplica-se, sobretudo, para as turmas com atraso na conclusão do curso ou para aquelas que possuem previsão de conclusão em 2022.

§ 2º. Na existência de conflitos de horários, em decorrência da oferta de disciplinas práticas laboratoriais ou de campo interrompidas de períodos letivos anteriores, autoriza-se que disciplinas teóricas sejam ministradas parcial ou totalmente de forma remota, mediante formalização de processo eletrônico no SUAP.

I. Os campi deverão zelar pelo acompanhamento e garantia dos recursos pedagógicos para realização da disciplina de forma remota ou semipresencial.

Art. 6º. O horário de atendimento ao discente deverá ser desenvolvido de forma presencial, salvo na situação em que o professor esteja no trabalho remoto.

Art. 7º. O estudante e o servidor com suspeita de COVID-19 ou com sinais gripais não deve participar das atividades presenciais na unidade, devendo apresentar atestado médico ou documento de comparecimento à rede básica de saúde.

§ 1º. A apresentação da documentação é necessária para que o estudante e o servidor tenham direito à justificativa de falta.

§ 2º. A notificação de que trata o caput deste artigo é compulsória nos termos da Lei nº 6.259/1975

Art. 8º. Os critérios para suspensão das atividades letivas presenciais em virtude de contágio devem ser previstos nos protocolos de biossegurança dos campi.

§ 1º. Estes critérios devem basear-se no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no

contexto da pandemia da COVID-19 elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e suas revisões.

§ 2º. Com a suspensão das atividades letivas presenciais, deve-se retornar ao ensino remoto.

ORGANIZAÇÃO DO REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES GRUPO DE RISCO PARA COVID-19

Art. 9º. É garantido ao estudante grupo de risco para COVID-19 a manutenção no ensino remoto, nos termos do Regime Domiciliar de Estudos regulamentado pela Resolução CONSUP nº 45/2020.

§ 1º. As atividades do Regime Domiciliar de Estudos poderão ser disponibilizadas ao estudante via correio eletrônico, ambiente virtual de aprendizagem (moodle, google sala de aula etc.), gravação de aulas, vídeos ou de forma impressa a ser retirada pelo estudante ou seu representante legal.

§ 2º. É facultado ao curso ofertar a totalidade das atividades avaliativas durante o Regime Domiciliar de Estudos, promover as recuperações semestrais/trimestrais e exames finais.

I. Está suspenso, para fins desta normativa, o inciso I do art. 12 e o art. 16 da Resolução CONSUP nº 45/2020.

§ 3º. O estudante do Regime Domiciliar de Estudos poderá realizar as atividades avaliativas de forma presencial, garantindo-se as condições de distanciamento social e de prevenção à COVID-19.

I. A possibilidade de que trata o § 3º está vinculada ao consentimento do estudante e de seus responsáveis (menor de 18 anos), além de ser impedida caso haja vedação explícita no atestado médico da presença do estudante na escola.

§ 4º. As atividades práticas laboratoriais ou de campo, quando possíveis de serem realizadas de forma remota e mediante o consentimento do professor na promoção das adaptações necessárias, poderão ser ofertadas ao estudante vinculado ao Regime Domiciliar de Estudos.

I. Está suspensa, para fins desta normativa, a vedação prevista no art. 5º da Resolução CONSUP nº 45/2020.

II. Nos casos de impossibilidade da realização das atividades práticas de forma remota, será garantido o direito de trancamento, a qualquer tempo em que se caracterizar o impedimento.

§ 5º. O Regime Domiciliar de Estudos poderá ser suspenso no caso do estudante desengajado, sendo garantido o direito ao trancamento.

Art. 10. O critério para definição de estudante em grupo de risco para COVID-19 baseia-se no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, a saber:

I. Imunocomprometidos ou imunodeprimidos;

II. Pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS;

III. Pessoas recebendo quimioterapia para câncer (neoplasia);

IV. Pessoas com cânceres hematológicos (leucemia linfocítica crônica, por exemplo);

V. Pessoas recebendo células-tronco ou transplantados de órgãos;

VI. Pessoas recebendo hemodiálise;

VII. Pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton).

§ 1º. Outros casos não previstos no inciso I a VII do caput, mas indicados pelo médico, poderão ser enquadrados como grupo de risco para COVID-19.

§ 2º. Os estudantes que residirem com pessoa enquadrada no inciso I a VII do caput, poderão ser enquadrados como grupo de risco para COVID-19 mediante atestado médico.

§ 3º. É obrigatório a apresentação de atestado médico atualizado para o enquadramento como grupo de risco para COVID, nos termos da Resolução CONSUP nº 45/2020.

Art. 11. O estudante que estiver com COVID-19 terá suas faltas contabilizadas, porém justificadas com intuito de reposição das atividades avaliativas.

Parágrafo único. Será facultado ao estudante com COVID-19, excepcionalmente, o direito do abono de faltas, desde que se comprometa a realizar as atividades de reposição.

I. O direito ao abono de faltas visa garantir a efetividade do processo pedagógico e a segurança e preservação da vida da comunidade acadêmica.

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO NAS DISCIPLINAS MINISTRADAS POR PROFESSORES EM GRUPO DE RISCO PARA COVID-19

Art. 12. É possibilitado ao servidor em grupo de risco para COVID-19 a realização excepcional do trabalho remoto, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 ou outra regulamentação que venha atualizá-la, sob avaliação da chefia imediata.

§ 1º. É permitido ao professor o exercício, excepcional, da docência de forma remota.

§ 2º. O servidor que se enquadrar nas situações previstas no art. 4 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 poderá, excepcionalmente, exercer o trabalho remoto, desde que atenda aos seguintes critérios:

I. Preenchimento de autodeclaração no SUAP.

a. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

II. O servidor em grupo de risco para COVID-19 que desejar retornar ao trabalho presencial, deverá preencher autodeclaração no SUAP que expressa este consentimento.

§ 3º. O disposto se aplica ao servidor efetivo (professor e técnico administrativo em educação), ao terceirizado e ao estagiário.

Art. 13. As aulas remotas deverão ser ministradas de forma síncrona ou transmissão ao vivo, podendo a oferta ser assíncrona por meio da gravação de aulas, em caso de indisponibilidade técnica.

§ 1º. Para efeitos desta instrução normativa define-se:

I. Aula síncrona, aquela ministrada no mesmo horário, podendo o estudante estar em local de sua livre escolha.

II. A transmissão ao vivo, aquela ministrada no mesmo horário e contando com a presença física do estudante no campus.

§ 1º. Em caso de aula assíncrona por indisponibilidade técnica o professor deverá estar à disposição do atendimento ao estudante no horário de aula.

§ 2º. As atividades avaliativas poderão ser presenciais ou remotas, a critério do professor.

I. A forma de execução da atividade avaliativa deverá ser prevista no plano de ensino do professor.

§ 3º. As atividades avaliativas quando forem remotas devem orientar-se por alguns critérios de organização, a saber:

I. As avaliações assíncronas deverão ser disponibilizadas aos estudantes por prazo não inferior a 3 dias letivos;

II. As avaliações síncronas deverão ser agendadas em prazo, mínimo, definido em regulamento interno do campus.

III. O estudante que não realizar a atividade avaliativa síncrona terá um prazo a ser definido em regulamento interno do campus, para requerer a reavaliação da avaliação, mediante apresentação de justificativa.

a. Na reaplicação da atividade avaliativa, o professor poderá alterar o instrumento avaliativo.

IV. As atividades de recuperação semestral e os exames finais quando forem remotos, conforme regulamento interno do campus, poderão ser desenvolvidos por meio de atividades síncronas ou assíncronas.

a. Estas atividades, quando ocorrerem de forma assíncrona, deverão ser realizadas no prazo estipulado pelo campus.

b. O estudante que não realizar estas atividades síncronas por dificuldades de acesso, poderá, no prazo de 1 dia útil, requerer junto à Coordenação do Curso e ao professor da disciplina, o agendamento de nova avaliação.

Art. 14. As disciplinas práticas laboratoriais e de campo deverão, prioritariamente, ser ofertadas de forma presencial.

§ 1º. Na distribuição das aulas, recomenda-se que o professor em regime remoto seja responsável pela oferta de disciplinas teóricas.

I. Na impossibilidade de reorganização das disciplinas, recomenda-se que a parte prática seja ministrada por outro professor.

II. Como último critério, autoriza-se que a disciplina prática seja ofertada de forma remota, desde que haja recursos pedagógicos que permitam a efetividade do processo pedagógico.

Art. 15. O campus deverá disponibilizar infraestrutura para o acompanhamento do ensino remoto pelos estudantes.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ser por meio do empréstimo de equipamentos (computadores, notebooks, celulares etc.), pela concessão de auxílio internet aos estudantes sem conectividade e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou pela disponibilização do acesso na própria instituição.

I. O compromisso da instituição advém, prioritariamente, aos estudantes que estão no ensino remoto em virtude da previsão do art. 12.

Art. 16. As aulas síncronas, exceto para os alunos em Regime Domiciliar de Estudos, terão controle de frequência.

ESTÁGIO

Art. 17. Os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios deverão ser, preferencialmente, presenciais, respeitando as recomendações dos protocolos de biossegurança (quando houver) da empresa/instituição ofertante.

Parágrafo único. Está mantida a possibilidade do estágio por intermédio do sistema home-office, conforme a autorização da empresa/instituição.

I. A autorização do estágio no sistema home-office está condicionada à previsão legal.

OUTROS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 18. Componentes curriculares obrigatórios, como trabalho de conclusão de curso (TCC), prática como componente curricular (PCC) e atividades de extensão poderão ser, excepcionalmente, nos cursos superiores, desenvolvidas de forma remota.

§ 1º. O Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante deverão analisar a possibilidade de execução dessas

atividades de forma remota em seus cursos, considerando a efetividade do processo pedagógico.

§ 2º. A autorização está condicionada à previsão legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Extensão e Gestão de Pessoas, contando com apoio das Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino.

Art. 20. No caso de piora do cenário epidemiológico, as aulas presenciais ficam suspensas, conforme o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e vinculado ao Minas Consciente.

Art. 21. Esta instrução normativa entra em vigor para o ano letivo de 2022, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- Joao Paulo Rezende, DIRETOR - CD3 - IFS - DEN-INC, em 01/02/2022 15:46:04.
- Elisangela Aparecida Lopes Fialho, COORDENADOR - FG1 - POA - CGE, em 01/02/2022 10:06:15.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - CD3 - MUZ - DDE-MUZ, em 01/02/2022 09:56:19.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CD4 - CDM - DDE, em 31/01/2022 17:04:01.
- Mateus dos Santos, DIRETOR - CD4 - PCS - DDE, em 31/01/2022 10:27:24.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 28/01/2022 17:35:19.
- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - CD4 - TCO - DDE, em 28/01/2022 10:20:05.
- Thiago de Sousa Santos, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 27/01/2022 17:20:25.
- Hugo Baldan Junior, DIRETOR - DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 27/01/2022 16:25:10.
- Mara Aparecida Pereira de Avila, DIRETOR - CD3 - IFS - DDE-INC, em 27/01/2022 16:21:56.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 27/01/2022 15:16:33.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - CD4 - POA - DDE, em 27/01/2022 15:04:04.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - CD4 - PAS - DDE, em 27/01/2022 14:49:16.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - CD3 - MCH - MCH-DDE, em 27/01/2022 14:44:59.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - CD3 - MCH - MCH-DEN, em 27/01/2022 14:43:46.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 27/01/2022 14:32:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 215375

Código de Autenticação: 00257bb882

